



PARECER N° , DE 2018

SF/18298.52751-61

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2018, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 5, de 2018, de autoria da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que *altera a Resolução do Senado Federal nº 42, de 2016, que cria a Instituição Fiscal Independente no âmbito do Senado Federal.*

Estabelece a proposição que até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão desta Casa, apresentará, em reunião da CAE, a evolução do quadro fiscal brasileiro, inclusive das receitas, despesas, dívida pública, renúncias fiscais e outras variáveis econômico-fiscais relevantes, com base nos trabalhos publicados pela Instituição.

Segundo a Comissão autoria da proposição, *a IFI ... tem desempenhado um papel relevante na produção de seus Relatórios de Acompanhamento Fiscal (RAF), Estudos Especiais (EES) e Notas Técnicas (NTs), além de reuniões com Senadores, análises para a imprensa, organismos multilaterais e o público em geral.*



SF/18298.52751-61

Ainda de acordo com o colegiado, o material produzido pelos economistas da IFI tomou-se, neste primeiro ano de seu funcionamento, no Senado ... referência no debate público e acadêmico sobre economia e contas públicas.

Nesse contexto, o proposto encontro semestral teria como finalidade potencializar a atuação da IFI, permitindo que possa ser ainda mais conhecida pelos Senadores e Senadoras, assim como pela Câmara Federal, auxiliando-nos na compreensão do quadro fiscal brasileiro e prestando, assim, ampla assessoria.

A proposição não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista de sua admissibilidade, a proposição se estriba nos incisos XII e XIII do art. 52 da Constituição, que deferem a esta Casa competência para dispor sobre a sua organização e seu regimento interno.

No tocante ao mérito, cabe registrar que, indiscutivelmente, a iniciativa caminha no sentido de aperfeiçoar o funcionamento da IFI que, segundo a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, que a instituiu, tem a finalidade de *divulgar suas estimativas de parâmetros e variáveis relevantes para a construção de cenários fiscais e orçamentários; analisar a aderência do desempenho de indicadores fiscais e orçamentários às metas definidas na legislação pertinente; mensurar o impacto de eventos fiscais relevantes, especialmente os decorrentes de decisões dos Poderes da República, incluindo os custos das políticas monetária, creditícia e cambial; e projetar a evolução de variáveis fiscais determinantes para o equilíbrio de longo prazo do setor público.*

Ou seja, trata-se de fazer cumprir, efetivamente, as razões que levaram esta Casa a criar esse importante órgão para o seu assessoramento.

Com essa providência, teremos, a cada semestre, na Comissão encarregada de estudar os temas econômicos, um debate profundo sobre os



SF/18298.52751-61

rumos das finanças públicos, permitindo que esta Casa possa, com essas informações desempenhar de forma mais adequada a sua missão institucional de fiscalização do Poder Executivo.

Impõe-se, apenas, promover dois ajustes na proposição, para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Inicialmente, impõe-se alterar a respectiva ementa para que essa, na forma do art. 5º do diploma legal, explice o objeto da proposição.

Em segundo lugar, cabe, de conformidade com a alínea *d* do inciso III do art. 12 da mesma Lei Complementar nº 95, de 1998, acrescer, ao final do artigo que se pretende alterar da Resolução nº 42, de 2016, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2018, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do PRS nº 5, de 2018, a seguinte redação:

Altera a Resolução nº 42, de 1º de novembro de 2016, para estabelecer que, até o encerramento de cada semestre, a Instituição Fiscal Independente apresentará, em reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, a evolução do quadro fiscal brasileiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA N° – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acresça-se, ao final do artigo da Resolução nº 42, de 2016, que o PRS nº 5, de 2018, pretende alterar, as letras *NR* maiúsculas, entre parênteses.

Sala da Comissão, de de 2018.

, Presidente

, Relator

